



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza
ANO XIV-Edição Extra Nº 1193 – São Rafael/RN– quarta-feira, 19 de janeiro de 2022
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 01.006/2022-GP
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS, COM BASE NO ART.83 DA LEI 292/2011.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 292, de 22 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – CONCEDER, a servidora, **GIGLIOLA JALES FONSECA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 0211, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com amparo no Art.º 83 da Lei 292/2011.

Art.2º -O período a que se refere o art. 1º compreende do dia 17/01/2022 a 15/04/2022, devendo o(a) servidor(a) ao término do período supramencionado, se apresentar a sua secretaria de origem;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

Art.4º - REVOGAR, as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Prefeito

São Rafael/RN, 17 de janeiro de 2022.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 01.007/2022-GP
TORNA SEM EFEITO, PORTARIA DE DIÁRIA Nº 01.005/2022 - GP..

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 384, de 27 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º – TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de Diária Nº 01.005/2022 - GP.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Art.3º - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito.
São Rafael/RN, 19 de janeiro de 2022.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 042/2019
CONTRATO Nº 021/2019
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
CNPJ nº 08.085.417/0001-06

CONTRATADO(A): MARINALVA ALBINO DOS SANTOS - MEI
CNPJ nº 27.158.883/0001-19

OBJETO: Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato de nº 21/2019, cujo objeto é a contratação de serviços de divulgação de notícias, atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, em blogs, sem limite de divulgação, o presente instrumento tem por finalidade a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, celebrado entre o município de São Rafael/RN e a empresa Marinalva Albino dos Santos - MEI.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO DE CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 02/04/2021 a 01/04/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da lei federal 8.666/93.

São Rafael/RN, 31 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
CNPJ nº 08.085.417/0001-06
RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
CPF. nº 012.463.954-28
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARINALVA ALBINO DOS SANTOS - MEI
CNPJ nº 27.158.883/0001-19
MARINALVA ALBINO DOS SANTOS
CPF: 063.911.564-09
Administradora
CONTRATADO (A)

EQUIPE DE PREGÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

O presidente da Comissão Permanente de Licitação de São Rafael/RN, comunica aos interessados, que fica marcado para o dia 21/01/2021, às 09h00min, a continuação da sessão pública para abertura de envelopes de habilitação da tomada de preços nº 03/2021, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONCLUSÃO DE UMA CRECHE PADRÃO FNDE TIPO-B, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN.** Para que ninguém alegue desconhecimento, ficam as empresas participantes **JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇO E COMERCIO EIRELI - CNPJ Nº 37.883.801/000152, MARASKA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 44.191.728/0001-13, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 13.721.823/0001-91, NTC CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 35.666.642/0001-83, LV CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ Nº 33.666.642/0001-83, A S P SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - CNPJ Nº 24.747.505/0001-08, MFA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 26.747.505/0001-91 - DL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 36.783.315/0001-08 - WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - CNPJ Nº 28.240.229/0001-12,** desde já NOTIFICADAS. na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 13h00min. Maiores informações pelo e-mail: cpl.saorafael.rn@gmail.com, ou ainda no Setor de licitações da Prefeitura de São Rafael, localizado no endereço supramencionado.

São Rafael/RN, 18 de Janeiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
GEIZA ANTONIA DE ARAUJO FONSECA 70194629449
CNPJ Nº 30.361.866/0001-58

Endereço: RUA ALEXANDRE SOARES DO COUTO, 33, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORO /RN-CEP 59.063-000

Objeto: **Registro de Preços futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de climatização e refrigeração com fornecimento de peças e insumos para atendimento de diversas Secretarias Municipais de São Rafael.**

Notificante: Município de São Rafael/RN, CNPJ 08.085.417/0001-06

Notificado: GEISA ANTONIA DE ARAUJO FONSECA 70194629449, CNPJ Nº 30.861.866/0001-58, com sede à RUA ALEXANDRE SOARES DO COUTO, 33, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORO/RN – CEP 59.063-000

Objeto da Notificação: **INEXECUÇÃO DO OBJETO**

O MUNICIPIO DE SÃO RAFAEL, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do seu representante legal, infra-assinado. Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, assinaram em 06 de outubro de 2021 a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021, para a prestação de serviços de futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de climatização e refrigeração com fornecimento de peças e insumos para atendimento das diversas secretarias municipais de São Rafael/RN.

No edital Pregão Presencial nº 014/2021, do qual originou-se a ata de registro de preços em comento, mais especificamente no item 5.1, do termo de referência estipula que o prazo para início da execução dos serviços é de até 02(dois) dias após o recebimento da ordem de serviços.

Assim, ante a necessidade de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da sede do Poder Executivo Municipal, A Secretaria Municipal de Tributação, Administração e Finanças (SETAF) expediu em 16/12/2021, a ordem de serviço de nº 1.125/2021, para execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços.

Ocorre que extrapolado o prazo para o início dos serviços a NOTIFICADA e notificada não realizou o início constantes ordem de serviços supramencionados, tal situação vem causando grandes transtornos aos servidores da sede do poder executivo municipal, haja visto que, o nosso município está localizado em região de elevadas temperaturas. Desse modo, os servidores municipais estão sofrendo com o calor, haja visto que alguns aparelhos de ar condicionado já não conseguem mais resfriar as salas, por falta de manutenção.

Pois bem, ante exposto, fica claro que a notificada descumpriu o prazo de execução dos serviços, ensejando, por tanto, na inexecução do objeto sem dar nenhuma justificativa plausível.

Assim, é dever desta administração tomar as providências cabíveis, afim de sanar tal situação. Desse modo, conforme previsto no 11.1 do termo de referência do edital, a **NOTIFICADA**, fica sujeita:

11. DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES

11.1 Se, na execução deste objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorre inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts 87 e 88 da Lei nº 8666/93 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I. Advertência, por escrito;

II. Caso o fornecimento do presente contrato, não seja entregue no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme

a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

11.2 O valor da multa referida no inciso II, desta Clausura, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente nesta Prefeitura Municipal em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

11.3 A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos, III e IV, desta clausura, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no processo no prazo de cinco (05) dias úteis.

Em seu art.86, a Lei de Licitações prever sanções, as quais a notificada está sujeita, vejamos:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

[...]

Art.87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- Advertência

II- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento das obrigações assumidas no contrato em epígrafe por parte da notificada.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que fica aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias, para o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará no cancelamento da ata de registro de preço e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejara oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

São Rafael/RN, 20 de dezembro de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
VICE-PRESIDENTE: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE
BIÊNIO: 2021/2022

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”